



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0602896-02.2016.6.00.0000 em 26/12/2016 12:23:51 e assinado por:

- FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES

Consulte este documento em:

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1612261223456070000000060400**

ID do documento: **62014**



1612261223456070000000060400

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL

Reclamação n° 0602896-02.2016.6.00.0000

KELLENSON AYRES KELLINHO FIGUEIREDO DE SOUZA, MIGUEL RIBEIRO MACHADO, OZÉIAS AZEREDO MARTINS, ANTHONY GAROTINHO, LINDA MARA DA SILVA, THIAGO VIRGÍLIO TEIXEIRA DE SOUZA e JORGE RIBEIRO RANGEL, qualificados nos autos da Reclamação em epígrafe, vêm, por seus advogados, diante de fatos e fundamentos novos, posteriores ao r. despacho em que Vossa Excelência solicitou informações ao RECLAMADO, expor e requerer.

O MM. Juiz Ralph Manhães que, em exercício na 99ª e na 100ª Zonas Eleitorais de Campos dos Goytacazes/RJ prolatou as decisões apontadas na petição inicial da Reclamação como afrontosas à autoridade de decisões desse eg. Tribunal Superior, está em plantão judiciário. Isso porque, assim consta do Ato n° 600/2016 do Gabinete da Presidência do eg. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

“ATO GP N° 600/16

Estabelece o funcionamento, em regime de plantão, de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

[...]

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades da Justiça Eleitoral sediadas no Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro do corrente ano e o dia 6 de janeiro de 2017, funcionarão em regime de plantão, das 14 às 18 horas.

§ 1º. As Zonas Eleitorais que não integrem Centrais de Atendimento ao Eleitor funcionarão com 1 (um) servidor.”

(v. Diário da Justiça Eletrônico. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Ano 2016, Número 345, Rio de Janeiro, publicação: quarta-feira, 14 de dezembro de 2016. Página 3) (destacamos)

Com efeito, o RECLAMADO está exercendo a sua função jurisdicional, ainda que em regime de plantão. Portanto, requerem V.Exa. determine ao RECLAMADO que preste informações no prazo de 24 horas.

Em que pese a célebre frase de que seria “*equivocado navegar nas águas das teorias conspiratórias*”, é sintomática – ou melhor, é *estranha* – a sequência de atos e fatos que vêm ocorrendo.

O MM. Juiz Eleitoral apontado como RECLAMADO proferiu decisões no *apagar das luzes*, onze minutos antes do encerramento do ano forense. Uma dessas decisões teve origem em procedimentos que tramitavam há meses na 99ª Zona Eleitoral, à qual o RECLAMADO foi designado para exercer a função por **um único dia**:

“PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Ato GP nº 617/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Artigo 1º - **Designar o Juiz RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR para acumular a 99ª Zona Eleitoral/Campos dos Goytacazes, NO DIA 19 DE DEZEMBRO**, em razão de vacância, cessando a designação do Juiz ERON SIMAS DOS SANTOS apenas nessa data.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do TRE/RJ”

(v. Diário da Justiça Eletrônico. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Ano 2016, Número 358, Rio de Janeiro, publicação: terça-feira, 20 de dezembro de 2016. Página 3) (destacamos)

Note-se que a designação realizada por meio do Ato do Gabinete da Presidência de nº 617/2016 foi divulgada no Diário Eletrônico no mesmo dia 19 de dezembro, publicado somente no dia seguinte. Note-se, ainda, que todos os feitos apontados na decisão pela 99ª ZONA ELEITORAL têm data de protocolo em 19 de setembro de 2016 (v. docs. 01-10 desta petição). Isto é, o RECLAMADO proferiu decisão, no **único** dia em exercício na 99ª ZONA ELEITORAL, em feitos que já estavam em trâmite havia três meses.

Um exercício de imaginação pode levar o observador a crer que o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Jayme Boente, Presidente do eg. TRE-RJ, integrante, no TJ-RJ, da mesma Turma que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Zveiter – desafeto notório do RECLAMANTE ANTHONY GAROTINHO – teria agido para corroborar as ilegalidades que vêm sendo praticadas pelo RECLAMADO. Ou seja, que o RECLAMADO teria sido *especialmente* designado à 99ª ZONA para que pudesse proferir a referida decisão.

O fato é que o RECLAMADO estabeleceu um “estado de sítio” em Campos dos Goytacazes/RJ por meio de seus atos abusivos que vêm sendo reiteradamente cassados por esse eg. Tribunal Superior Eleitoral. A finalidade desses atos, desde o início, é a de impedir o funcionamento da Câmara Municipal para que não seja possível aprovar as contas de 2016 e, agora, se prestam a impedir a diplomação dos vereadores eleitos.

Mas isso não é tudo.

Como se demonstrou na petição inicial, quando o RECLAMADO proibiu ao RECLAMANTE ANTHONY GAROTINHO qualquer manifestação pelos meios de comunicação, o que se instituiu foi uma verdadeira censura sem qualquer amparo da orientação desse eg. Tribunal Superior Eleitoral que, em plenário, manifestou especial preocupação quanto ao exercício da profissão de jornalista por esse RECLAMANTE.

Recentemente, um jornalista publicou em seu *blog*¹ que o eminente Ministro Gilmar Mendes teria pedido informações ao MM. Juiz RECLAMADO. O breve artigo do jornalista reiterou o que já havia sido divulgado pelo *Diário da*

¹ Disponível em: <<http://blogalfereis.blogspot.com.br/2016/12/presidente-do-tse-pede-informacoes-ao.html>>. Acesso em 26 de dezembro de 2016 às 10h34m

*Planície*², cerca de uma hora antes. Logo em seguida, a Polícia Federal procedeu à intimação dos jornalistas responsáveis pelas publicações com o fim de investigar se há burla à censura estabelecida ao RECLAMANTE ANTHONY GAROTINHO:

“DAS utilizados por Garotinho serão intimados pela Justiça e Polícia Federal na segunda-feira

Por Esdras, em 24-12-2016 - 21h48

A postagem desse blog alertou a Polícia Federal e o Judiciário. Os responsáveis pelo site Diário da Planície, **Maycon Morais e Ralfé Reis**, detentores de cargo de confiança (DAS), pagos com dinheiro público pela prefeitura de Campos, e usados por Garotinho para burlar ordem judicial de não utilizar mídia ou rede social para atacar autoridades e desafetos, por conta da Operação Chequinho, **serão intimados na segunda-feira para dar as devidas explicações sobre a manobra do líder e as distorções na divulgação da decisão do Ministro Gilmar Mendes** ao atender pedido de informação solicitado em reclamação de Garotinho e vereadores investigados por compra de votos. O caso é sério. Além da dupla acima, **outros envolvidos na divulgação encomendada por Garotinho também poderão ser responsabilizados.**”

(Disponível em: < <http://fmanha.com.br/blogs/esdras/2016/12/24/das-utilizados-por-garotinho-serao-intimados-pela-justica-e-policia-federal-na-segunda-feira/>>. Acesso em 26 de dezembro de 2016 às 11h04m) (destacamos)

A submissão desse RECLAMANTE à “lei da mordaca”, a utilização da polícia para a sua perseguição em detrimento do exercício de sua profissão e de sua liberdade de pensamento e as cautelares ilegalmente impostas onze minutos antes do encerramento do ano forense, constituem uma sequência de atos abusivos que, fomentados pelo RECLAMADO, descumprem as ordens e orientações desse eg. Tribunal Superior Eleitoral para criar um “estado de sítio”.

Portanto, o que se tem é uma *grave* reiteração da atuação ilegal do RECLAMADO, que engendra formas de ameaçar a liberdade de locomoção do RECLAMANTE ANTHONY GAROTINHO e busca meios de estabelecer a censura sobre o exercício de sua profissão de jornalista – o que se agrava com a perseguição contra outros jornalistas: tudo com o fim de criar a ilusão de que as cautelares impostas por esse eg. Tribunal Superior Eleitoral estariam sendo descumpridas.

² Disponível em: <<http://www.diariodaplanicie.com.br/gilmar-mendes-pede-informacoes-ao-juiz-ralph-manhaes-sobre-decisoes-contra-vereadores-de-campos/>>. Acesso em 26 de dezembro de 2016 às 10h37m

As informações veiculadas pelos meios de comunicação no sentido de que a Polícia Federal está intimando jornalistas faz crer que o RECLAMADO prepara um novo violento descumprimento da decisão desse eg. Tribunal Superior Eleitoral com o fim de decretar nova prisão do RECLAMANTE ANTHONY GAROTINHO. Dessa vez, não por descumprimento de medida cautelar fixada por esse Tribunal, mas por mera divulgação do despacho de Vossa Excelência.

Não resta aos RECLAMANTES opção diversa de denunciar preventivamente tais abusos – que têm sido praticados por autoridade que em nada respeitou as decisões liminares e de mérito desse eg. Tribunal Superior – e pleitear a expedição de salvo conduto.

Posto isso, é a presente para requerer determine-se ao RECLAMADO que preste informações no prazo de 24 horas e expeça-se salvo conduto em favor dos RECLAMANTES.

Pedem deferimento.

Do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, em 26 de dezembro de 2016.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES
OAB/RJ 108.329

André Hespanhol
OAB/RJ 109.359

Anderson Lopes
OAB/SP 274.537

Roberta Araujo
OAB/RJ 137.699

Felipe Fraga
OAB/RJ 190.230

Nilson Paiva
OAB/RJ 142.226

Letícia Sampaio
OAB/RJ 197.170